

# Mediação Pré-Judicial (Mediação Prévia)

**Vânia M. N. Gonçalves<sup>1</sup>**

Modernamente o estudo do direito iniciou uma nova fase, com olhos voltados para a segurança jurídica, a celeridade, a informalidade, entre outros aspectos, em função da mudança do paradigma que norteia o pensamento jurídico mundial, que é o da valorização do princípio da dignidade da pessoa humana.

No direito brasileiro não foi diferente. O Estado, que detém o monopólio da jurisdição, entendeu a necessidade de renovação e com a preocupação focada na celeridade, informalidade, diante disso, começaram a surgir alterações legislativas de direito processual civil e penal em vários países, como também chamou a atenção para formas alternativas de composição de conflitos, sejam judiciais e extrajudiciais.

É de sabença que as soluções de conflitos podem advir da própria vontade dos interessados, como expressão de sua autonomia pessoal, ou provir do Estado em razão de exigências sociais.

Quando falamos em forma alternativa de conflitos obrigatoriamente temos que nos referir à legislação dos Estados Unidos, que é extremamente avançada, pois prevê formas visando à celeridade, uma vez que a cultura norte-americana sempre foi voltada para o pragmatismo, despindo-se ao máximo das formalidades jurídico-processuais; estas deixadas para os casos que realmente vão a julgamento.

Em nosso país, assim como em outros, não foi diferente a adesão ao princípio da celeridade processual, a ponto do Código de Processo Civil passar, e ainda está passando, por várias modificações, desde inovações até

---

<sup>1</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família de Teresópolis.

alterações da legislação, que já se faziam necessárias, não só em virtude da mudança de pensamento dos estudiosos, como também, pela defasagem do texto legal em relação à vontade social.

Como exemplo, temos o Projeto de Lei 94/2003, originariamente Projeto de Lei nº 4.827-b/1998 de autoria da deputada Zulaiê Cobra, em que se pretende regulamentar o instituto da mediação, sendo certo que o Instituto de Brasileiro de Direito Processual – IBDP apresentou substitutivo àquele projeto com melhor explicação e regulamentação no que concerne ao instituto da mediação no direito brasileiro, prevendo, inclusive, a mediação extrajudicial como forma alternativa de conflito.

Enquanto isso, vimos surgir no direito brasileiro, mais precisamente nos juízo de família, a conciliação prévia; no juízo cível, os juizados de pequenas causas que posteriormente foram denominados juizados especiais cíveis e criminais, mas todas essas são formas judiciais de resolução de conflitos, mas de uma forma geral a legislação brasileira parece caminhar ao encontro da permissão do surgimento de outras formas extrajudiciais de solução de conflito.

Como exemplo de tentativa de solução pacificadora, enquanto juíza da vara de família de São João de Meriti, antes de iniciar as audiências, apresentava fita contendo manifestações, explicações e aconselhamentos por parte da equipe interdisciplinar.

Após, iniciava a conciliação explicando o que é a conciliação. Esclarecendo que é a possibilidade de eles (Autor e Réu) solucionarem o impasse surgido fazendo um acordo, tentando conscientizá-los e informá-los da importância de que ambos podem e devem ter por si sós na solução do processo, tendo em vista que eles próprios são os melhores para saber o que podem ou não “abrir mão” do que desejam para chegarem à solução do conflito.

Mas, com o decorrer dos anos, verifiquei da necessidade de profissionais mais técnicos agirem antes de começarem os conflitos. Assim, encaminhei, através de ofício ao Presidente, projeto de implantação de mediação em São João de Meriti, que ora transcrevo por ser autoexplicativo.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o Projeto de Mediação a ser implantado na 1ª Vara de Família desta Comarca, a fim de requerer a aprovação e o apoio necessários para implantação do referido projeto (em anexo).

A proposta tem como objetivos à conscientização das partes envolvidas em processos de Vara de Família, e a dinamização da atividade jurisdicional, considerando o elevado número de processos tramitando em Varas desta competência.

Para tanto se propõe a criação e conseqüente implantação de Mediação no âmbito da 1ª Vara de Família, sob a coordenação da Dra. Giane Quinze Dia, tendo em vista que a mesma foi convidada a apresentar um Projeto à AMAERJ, EMERJ e ESAJ do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro por conseqüência do Concurso de Monografias Evandro Lins e Silva em que o tema Mediação: solução para agilização e modernização da justiça ganhou em primeiro lugar na categoria Alunos da Emerj em 2003.

Ademais, Giane tem um tema pronto **“PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO”**.

A equipe seria formada por profissionais com visão interdisciplinar, constituída por psicólogos, assistentes sociais, conciliadores e mediadores.

A iniciativa que ora se exhibe traduz parte de um complexo de providências a ser complementado oportunamente, tais como: a) local, solicitando, desde já, a atual estrutura utilizada pela Vara de Infância e Juventude, tendo em vista a inauguração do prédio anexo; b) psicólogo e assistente social; c) ajuda de custo para os mediadores.

A relevância da função jurisdicional para a solução dos conflitos torna imperativa a conscientização das partes envolvidas nestes conflitos, para uma solução mais participativa.

Daí a presente proposição da implantação da Mediação neste Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

## ANEXO

### 1 - Introdução

As observações e proposta que se seguem resultam da experiência de trabalho na Vara de Infância e Juventude e na Vara de Família que, apesar das especificidades de cada uma, guardam afinidades com o trabalho desenvolvido nas demais Varas de Família, que de certo, sofrem com as mesmas carências e dificuldades enfrentadas.

### 2 - Características

Trata-se de uma comarca localizada na Baixada Fluminense densamente povoada e com uma população de baixo poder aquisitivo, do que resulta alto nível de desinformação, resultando esses fatores numa gama de problemas de natureza familiar altamente diversificado gerando situações, não raras graves, de natureza social, diversa da natureza jurídica.

A maior parte dos processos das Varas de Família desta Comarca advém do núcleo da Defensoria Pública, que, como é de sabença, não pode, em razão do número elevado de serviço, atender com a devida presteza e fazer um trabalho social com as partes. Apresenta um trabalho técnico, sem, contudo, um prévio trabalho para tentar dirimir e solucionar o conflito apresentado. Além do que, não pode fazer um trabalho de aconselhamento e acompanhamento junto aos jurisdicionados que assiste.

### 3 - Deficiências em razão da situação atual

Em razão do exposto acima, os conflitos apresentados à Vara de Família, que trazem em seu bojo uma profunda carga emocional, de certo, não são solucionados, com a devida profundidade apenas com a prestação jurisdicional desenvolvida pelo Magistrado.

Como comprovação de tal fato, temos que as demandas nestas Varas

são intermináveis, posto que, ao se solucionar o problema de plano, tais como com a fixação de alimentos, com a prolação das sentenças, as demandas, constantemente, retornam ao Juízo com problemas coligados.

Isto porque, ao se prestar à jurisdição, solucionando a questão de direito, não se soluciona, de fato, a questão de fundo, que na maioria das vezes diz respeito ao aspecto emocional das partes litigantes nestes processos. De certa forma porque as partes não aceitam ou não entendem a prestação jurisdicional; de outra parte não possuem assistência anterior para compreensão da questão posta em juízo, nem tampouco posterior para dar continuidade ao entendimento e aceitação da questão solucionada no plano do direito material.

Assim, como resultado dessa deficiência, os processos retornam ao magistrado com conflitos, tais como regulamentação de visitas não cumpridas, guarda de filhos, busca e apreensões, execuções, para solução.

De fato cabe ao magistrado solucionar tais questões postas em juízo, porém sabemos que não é solução fácil, porque, na verdade trata-se de desestruturação de uma família, com consequências, quase sempre profundas nas crianças, que são a parte mais fraca.

#### **4 - Experiências**

A ideia de implementação de uma equipe interdisciplinar com o trabalho de Mediação na vara de Família, tem razão de ser pelo fato de esta magistrada ter assistido a uma palestra da Ministra Fátima Nancy Andri-ghi sobre o Juizado Especial de Família (constante da Revista Especial da Emerj, parte II, julho/02 abril/03, pág. 102/106), em que foi explanada a experiência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Fórum de Recife, onde os casais são conduzidos a uma sala especial, chamada de “sala de sensibilização”.

Nessa sala os casais encontrarão uma equipe de facilitadores com visão interdisciplinar, formada por psicólogos, assistentes sociais, terapeutas familiares, que agilizam e otimizam a atuação do Judiciário da seguinte forma: os Juízes das Varas de Família marcam audiências para um deter-

minado dia da semana e todos esses casais, em vez de serem encaminhados ao respectivo Juízo, são conduzidos à “sala de sensibilização” devidamente preparada para recebê-los, sendo então apresentados ao psicólogo, ao terapeuta e ao assistente social.

A palestra tem início com a participação da psicóloga, que trabalha a parte de conscientização do casal no sentido de que os problemas familiares sejam por eles resolvidos sem a interferência de outras pessoas, ao mesmo tempo em que explora o aspecto de estarem frente a frente e poderem conversar com o auxílio de um mediador. Ali, eles também recebem informações concernentes à morosidade e à complexidade do processo judicial e são incentivados, de várias formas, à conciliação.

Também há o enfoque na exploração do desgaste físico provocado pelo ato de reviver situações conflituosas, que pode acontecer por ocasião de eventual audiência futura de colheita de provas, ou seja, o trabalho técnico desses profissionais procura demonstrar que os erros e queixas do passado devem ser deixados de lado, viabilizando ainda mais a hipótese de conciliação, necessariamente pela conscientização de que cada um tem que recuar um pouco para ambos avançarem.

Com essa modalidade de atendimento, o casal é conduzido a priorizar a relação pai e mãe em lugar da relação marido e mulher, com o fito de valorizar o bem-estar dos filhos e garantir-lhes o direito a uma convivência tranquila com ambos.

Insta salientar o fato de que as causas apresentadas nas Varas de Família encontram-se lastreadas de interesses psíquicos, alguns até, por sua natureza, inacessíveis, tornando-se imprescindível a disponibilidade de informações técnico-científicas capazes de possibilitar um julgamento justo e adequado e conseqüentemente balizar o comportamento dos profissionais que atuam nessas Varas, como o Juiz e o Advogado, no sentido de que estes adotem uma postura mais precisa na posição de pacificador, conciliador, mediador, serenador das almas.

Como dito acima esta magistrada foi titular da Vara de Família e Infância e Adolescência, na qual funcionava a Equipe Interdisciplinar, formada por 03 assistentes sociais e 01 psicóloga, atualmente formada por 05

assistentes sociais e 01 psicóloga, que desenvolvia trabalhos junto à Vara de Família, notadamente, no que diz respeito à guarda, tutela, busca e apreensão, e demais conflitos a envolver crianças, bem como nas separações Judiciais, com resultados positivos.

Até porque, cumpre a quem lidar com problemas de família e, principalmente das crianças, ser extremamente cauteloso, pois, qualquer mudança na vida de uma criança pode trazer repercussões funestas na sensibilidade infantil.

Destarte as partes envolvidas em litígio por vezes necessitam de apoio psicológico para solucionar problemas graves, tais como violência doméstica, alcoolismo.

Por diversas vezes, em audiência, o Juízo conseguiu convencer o (a) alcoólatra a participar do AA por um tempo; suspenso o feito, e, não raro, as partes desistiam do feito, após o prazo da suspensão, tendo em vista terem conseguido solucionar a causa da separação no caso o alcoolismo.

Isto porque, não muitas das vezes as partes não conseguem enxergar a violência cometida e, também, não possuem pessoas aptas com quem falar e a orientá-las, e quando encontram ambiente próprio para isto, falam e tem chances de recuperação.

Porém, esse tipo de conversa informal para os juízes às vezes torna-se difícil, pois via de regra tem-se uma pauta sobrecarregada, além do que, se os magistrados, com todos os problemas inerentes ao acúmulo de serviço, consegue alguns resultados na prática, decerto, os resultados diante da técnica da Equipe Interdisciplinar seriam indubitavelmente melhores e certos.

## 5 – Finalidade

Possibilitar que as pessoas tenham acesso à equipe para que possam tirar dúvidas, canalizar os conflitos e discriminar responsabilidade entre os genitores a respeito de seus filhos, e após a decisão judicial, ajudar na compreensão da nova situação apresentada.

De outra forma, agilizará a entrega da prestação jurisdicional, na

medida em que as partes se conscientizarem da importância da formulação de um acordo.

## 6 – Conclusão

Neste sentido, acredita-se que a existência de uma sala de conscientização, junto à equipe interdisciplinar em cada Juízo de Família, possibilitaria o enfrentamento das questões sociais e emocionais.

Para finalizar encampamos as palavras de Waldyr Grisard Filho :<sup>2</sup>

*“Enquanto alternativa inovadora às formas tradicionais de resolução de conflitos, a mediação oferece ao casal em fase de separação ou divórcio um contexto adequado à negociação, possibilitando a sua autodeterminação para garantir a continuidade das relações paterno-filiais, fomentar a co-parentalidade, prevenir os inadimplementos de acordos de regulação do exercício do poder familiar e alterar formas de comunicação disfuncionais ao reforçar a capacidade negocial do casal. É um técnica interdisciplinar, subsidiária e complementar ao Judiciário, que deve reconhecer nas pessoas interessadas a capacidade e responsabilidade na resolução de seus próprios conflitos, intrinsecamente pessoais, cujas intimidade e vida privada são direitos fundamentais seus. A intervenção estatal, dizem Antônio Farinha e Conceição Lavadinho, é reservada à salvaguarda do interesse do menor (...). A desjudiciarização das questões familiares tem, assim, apenas como limites a justiça e a equidade”.*<sup>3</sup> ◆

---

2 FILHO, Waldyr Grisard, “O Recurso da Mediação nos Conflitos de Família”, **Revista Brasileira de Direito de Família**, n 14, Jul.Ago.Set/2002

---

3 FARINHA, A. H. L. Lavadinho, **Mediação familiar e responsabilidade parentais**. Coimbra, Almedina, 1997, p. 35, *in* obra citada de Waldyr Grisard.